



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 042/2012* NORMA REVOGADA

Altera os artigos 9º, 24, 27, 53, 130, 141 e 225, e a redação do Título II do Regimento Interno deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, REUNIDO EM SUA COMPOSIÇÃO PLENA, na 9ª Sessão Extraordinária do presente exercício, realizada ao sexto dia do mês de agosto do ano de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Ex.^{ma} Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Pacífico Antonio Luz de Alencar Rocha**, e dos Ex.^{mos} Desembargadores **Yara Trindade, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Elisa Amado, Dalila Andrade, Nélia Neves, Graça Boness, Lourdes Linhares, Alcino Felizola, Cláudio Brandão, Sônia França, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Luíza Lomba, Renato Simões, Humberto Machado e Marcos Gurgel**, considerando a proposta de alteração regimental encaminhada pela Comissão Permanente de Regimento Interno deste Tribunal constante dos autos da Matéria Administrativa nº 09.01.06.0017-35;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Os artigos 9º, 24, 27, 53, 130, 141 e 225 do Regimento Interno deste Tribunal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Tribunal tem o tratamento de egrégio Tribunal e seus membros, com a designação de Desembargadores do Trabalho, o de Excelência.” (NR)

“Art. 24

.....

XI - votar as listas tríplices de acesso, por merecimento, de Juízes do Trabalho Substitutos a Juiz Titular de Vara do Trabalho e de Juízes Titulares de Vara do Trabalho a Desembargador do Trabalho.” (NR)

“Art. 27.

§ 1º Em sendo eleito para um dos cargos de direção do Tribunal, o Desembargador que não se encontrar incluído dentre os sete mais antigos aptos a compor o Órgão Especial será considerado desde logo eleito para integrá-lo, promovendo-se a eleição por escrutínio secreto prevista no *caput* deste artigo apenas para os cargos remanescentes.

§ 2º Findo o mandato, o Desembargador que se encontrar na situação exposta no parágrafo anterior automaticamente ficará afastado da composição do Órgão Especial, salvo se no período de vinculação passou a constar dentre os sete mais antigos.” (NR)

“Art. 53.

.....

II - exercer funções de correição permanente nas Varas do Trabalho e nos serviços auxiliares do primeiro grau, bem como decidir correições parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Juízes, quando não existir recurso específico ou não for o caso de mandado de segurança;" (NR)

"Art. 130.

XLIX – reclamação correicional ou correição parcial (CorPar);" (NR)

"Art. 141. Será designado Redator o autor do primeiro voto prevalecente, nos casos em que o Relator estiver vencido integralmente no mérito.

§ 1º O acórdão será redigido pelo Relator, ainda que vencido em preliminar, questão prejudicial ou pedidos acessórios.

§ 2º Havendo recursos simultâneos, o Relator continuará com o encargo de redigir o acórdão, mesmo na hipótese de ficar vencido no mérito de apenas um deles.

§ 3º O acórdão será redigido no prazo de 20 (vinte) dias úteis." (NR)

"Art. 225. As correições parciais serão oferecidas em petição fundamentada, dirigida ao Desembargador Corregedor Regional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do ato ou despacho impugnado, mas apresentadas, diretamente, ao Juiz da causa.

§ 1º Recebendo a correição parcial, o Juiz determinará, de imediato, a autuação e a notificação da parte contrária do processo principal para que, no mesmo prazo do *caput*, ofereça contrariedade." (NR)

Art. 2º O Título II do Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO E DOS JUÍZES DO TRABALHO" (NR)

~~**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º As alterações relativas aos artigos 9º, 24, 53, 130, 141 e 225, e a redação do Título II do Regimento Interno deste Tribunal entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução Administrativa e aquelas referentes ao artigo 27 terão vigência a partir do dia 11 de setembro de 2012. *(Artigo retiratificado pela Resolução Administrativa nº 0050/2012, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 13.08.2012, páginas 1-2)*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 06 de agosto de 2012.

(original assinado)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Revogada pela Resolução Administrativa nº 0011/2023, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 03.03.2023, páginas 1-34, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição de 7 de agosto de 2012. Em 8/8/2012

*Julieta Viana
Diretora da Sec. do Tribunal Pleno*

**Retiratificada pela Resolução Administrativa nº 0050/2012, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 13.08.2012, páginas 1-2.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5